



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

*** INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 02/2010**

Dispõe sobre a representação judicial e extrajudicial das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Alagoas através da Procuradoria Geral do Estado, desde que não tenham aquelas em seus quadros Procuradores Autárquicos ou Advogados de Fundação, nos termos do artigo 4º, inciso III e XI, da Lei Complementar nº 7, de 1991.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 37/2010 alterou o artigo 152 da Constituição Estadual de 1989, adicionando o § 2º, para dispor que compete aos Procuradores Autárquicos e Advogados de Fundação a representação judicial e assessoramento privativo das entidades a que pertencem;

Considerando as entidades que não tenham em seus quadros efetivos Procuradores Autárquicos ou Advogados de Fundação serão representadas judicialmente e assistidas pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991;

Considerando, ainda, as conclusões do aprofundamento dos estudos jurídicos sobre os efeitos da Emenda Constitucional nº 37/2010 em relação algumas normas da Lei Complementar nº 07/1991, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores de Estado exercerão a representação judicial e extrajudicial das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Alagoas que não tenham em seus quadros servidores efetivos ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico ou Advogado de Fundação, a saber:

I - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado - ARSAL.

II - Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP.

III - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL SAÚDE.

IV - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

V - Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL.

VI - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

VII - Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas - INMEQ.

VII - Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL.

IX - Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC/AL.

X) Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas - IDERAL.

Art. 2º Os titulares das Autarquias e Fundações Públicas relacionadas no artigo anterior, após nomearem ou ingressos aos seus quadros por meio da redistribuição de Procuradores Autárquicos ou Advogados de Fundação, devem informar à Procuradoria Geral do Estado para que suspenda os serviços jurídicos à respectiva entidade, por disposição do § 2º do artigo 152 da Constituição Estadual de 1989, na redação adicionada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2010.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió, 14 de junho de 2010.

Mário Jorge Uchôa Souza
Procurador Geral do Estado

* republicado por incorreção